



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@jancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3055

PROJETO DE LEI Nº 72/2002

"Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a substituir por vale-alimentação no valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), a cesta básica concedida mensalmente aos servidores públicos municipais em atividade da Prefeitura Municipal e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, que trata a Lei nº 2.809/97, de 18 de abril de 1997.

§ 1º O presente benefício será concedido unitariamente, independentemente da quantidade de emprego que detém o servidor.

§ 2º Os servidores afastados por mais de 15 (quinze) dias, exceto se por licença maternidade ou acidente de trabalho, não farão jus ao presente benefício.

§ 3º O benefício não será incorporado aos vencimentos dos servidores, podendo ser cessado a qualquer momento, de conformidade com a conveniência e o interesse público.

§ 4º O valor do benefício será atualizado em prazo não inferior de seis meses, segundo o Índice Geral de Preços do Mercado estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador oficial que o substituir.

Art. 2º Será descontado na folha de pagamento dos servidores, mensalmente, a importância de R\$ 2,00 (dois reais), a título de manutenção do benefício.

Art. 3º Na contratação de empresa especializada, observar-se-á as regras do procedimento licitatório.

Art. 4º O disposto nesta Lei é extensivo aos servidores ativos do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br


Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

02/16

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes dos orçamentos vigentes e futuros, suplementadas se necessário, do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia SAEP.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 2.809/97, de 18 de abril de 1997, instituído através da Lei nº 3.085/2001, de 21 de dezembro de 2001.

Pirassununga, 04 de Dezembro de 2002.


Cristina Aparecida Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03

- PROJETO DE LEI Nº 72/2002 -

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a substituir por vale-alimentação no valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), a cesta básica concedida mensalmente aos servidores públicos municipais em atividade da Prefeitura Municipal e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, que trata a Lei nº 2.809/97, de 18 de abril de 1997.

§ 1º O presente benefício será concedido unitariamente, independentemente da quantidade de emprego que detém o servidor.

§ 2º Os servidores afastados por mais de 15 (quinze) dias, exceto se por licença maternidade ou acidente de trabalho, não farão jus ao presente benefício.

§ 3º O benefício não será incorporado aos vencimentos dos servidores, podendo ser cessado a qualquer momento, de conformidade com a conveniência e o interesse público.

§ 4º O valor do benefício será atualizado em prazo não inferior de seis meses, segundo o Índice Geral de Preços do Mercado estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador oficial que o substituir.

Art. 2º Será descontado na folha de pagamento dos servidores, mensalmente, a importância de R\$ 2,00 (dois reais), a título de manutenção do benefício.

Art. 3º Na contratação de empresa especializada, observar-se-á as regras do procedimento licitatório.

Art. 4º O disposto nesta Lei é extensivo aos servidores ativos do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

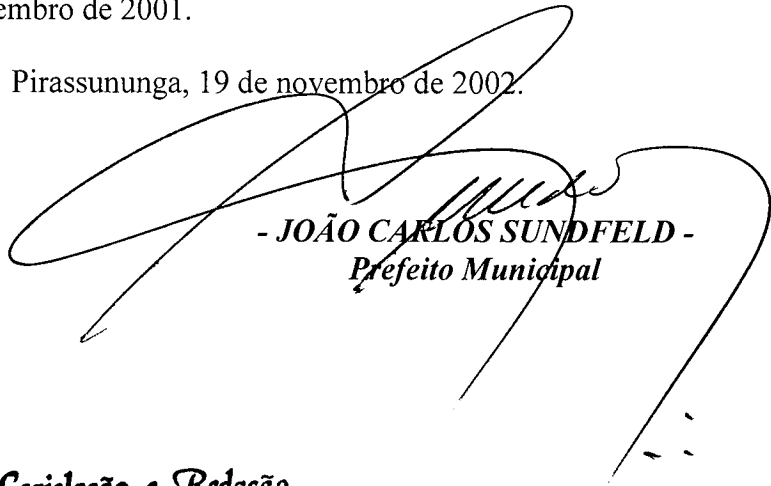
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes dos orçamentos vigentes e futuros, suplementadas se necessário, do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia SAEP.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 2.809/97, de 18 de abril de 1997, instituído através da Lei nº 3.085/2001, de 21 de dezembro de 2001.

Pirassununga, 19 de novembro de 2002.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 11 de 2002


Presidente

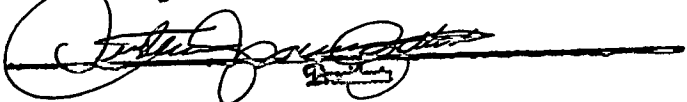
Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 11 de 2002


Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

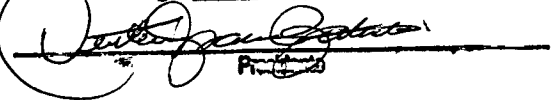
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 11 de 2002


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 12 de 2002


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Colenda Câmara, *dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e dá outras providências.*

Embasam o encaminhamento da propositura, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 44 *usque* 48 dos autos do procedimento administrativo nº 4.928/2002, cujos termos acatamos na totalidade e que ficam fazendo parte integrante da presente Justificativa.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 19 de novembro de 2002



JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO DE Nº 4928/2002-11-18

Vistos, etc...



Ao GABINETE DO PREFEITO

Trata o presente protocolado, a respeito da possibilidade de se substituir ainda que interinamente, a concessão mensal de Cestas Básicas por Vales Alimentação, fixando o valor unitário, em R\$ 82,00.

Proposta nesse sentido, foi apresentada sob forma de Indicação, que recebeu o nº 442/02002 da lavra do Ilustre Vereador Paulo Roberto Ferrari.

Em dois considerandos, o Ilustre Edil traz como vantagem, o fato de que a Prefeitura não necessitará de deslocar funcionários para conferir e distribuir as cestas e, ao mesmo tempo, o fato de que nem sempre o valor dos itens corresponde ao praticado no Mercado.

Mais que isso, ainda, veja-se que a distribuição de cestas básicas acarreta um transtorno para os Servidores de menor renda, no que concerne ao deslocamento de retorno, para casa diga-se, eis que nem todos possuem veículos a disposição.

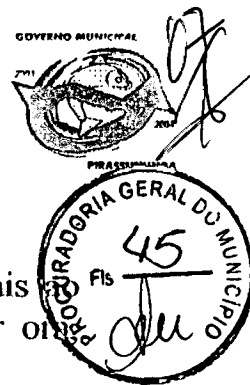
Da Secretaria Municipal de Finanças, em arrazoado de fls. 16 do procedimento não é contrária à adoção da medida, com a observação apenas, de que há necessidade de se prevenir de modo a não se extrapolar os limites orçamentários.

A Secretaria Municipal de Administração, por sua vez, realinha o fato anotado pelo Vereador FERRARI, no sentido ainda de que o método enseja Vale Alimentação enseja menor custo operacional. Também, que o Servidor poderá ter livre escolha na aquisição e conforme critérios próprios de conveniência e oportunidade.

Enfoca com sapiência o Secretário Municipal de Finanças, o fato da instabilidade do mercado, onde as firmas fornecedoras não querem se comprometer na manutenção do preço convencionado, a vista de que alguns produtos são cotados em dólar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Corretas as proposições preliminares esta última, vai ainda mais encontro da necessidade de se substituir o sistema, mesmo que por o experimentalmente.

Com efeito! Fazemos notar adiante, em cópias, o acentuado número de pedidos de realinhamento de preços por parte dos Fornecedores de Alimentos, em razão da instabilidade do dólar.

Nesse sentido, veja-se:

- a) J. P. GOUVEIA SANTOS, distribuidora de carnes bovinas, fornecedora à Merenda Escolar.
- b) MAPA – Comercial e Distribuidora Ltda
 - b.1) Pedidos de 16 de Agosto de 2.002
 - b.2) Pedido de 25 de Outubro de 2.002;
- c) MULT BEEF COMERCIAL LTDA
- d) Comercial João Afonso Ltda.
 - d.1) Pedido de Setembro de 2.002
 - d.2) Pedido de Outubro de 2.002
- e) Leitesol Industria e Comércio Ltda
- f) Quitanda Seis de Agosto – Paulo Pinhan Pirassununga ME
- g) Narciso R. Guimarães & Cia Ltda
- h) Copagaz Distribuidora de Gás Ltda – Amir El Ayssani
- i) Copagaz Distribuidora de Gás Ltda – Francisco E.G. de Moura.

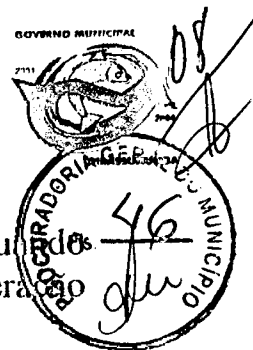
A par desses pedidos, é de salientar ainda o comportamento da Firma ALIMENTAR LTDA, que após seguidos pedidos de realinhamento de preço, não atendidos uns, renovados outros, ainda, rebela-se no prestar a mercadoria pelo menor preço encontrado no mercado.

Assim considerando, verifica-se que no desenvolver da distribuição das cestas básicas, está havendo dificuldade de aquisição por parte da Administração Pública, fato não local. Os contratos regra geral, são celebrados com clausula de irrealizabilidade e, ante a oscilação da moeda Norte Americana, os fornecedores ficam inibidos de prestar a obrigação, ante o temor do prejuízo evidente.

Sob esse aspecto, então, a "*pacta sunt servando*" que em vernáculo corresponde a contratos serão cumpridos e tratados serão respeitados, não tem correspondência. Cede à "*rebus sic stantibus*", que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



direciona o entendimento de que podem ser alterados os contratos, quando os termos da avença não se permanecem no tempo, sofrendo alteração substancial por fato não previsto.

Ocorre, porém, que também a "*rebus sic stantibus*" não tem pertinência na situação fática, no momento atual, ante o acentuado da instabilidade do Dólar, a estabelecer reflexos na economia nacional, fato não olvidável.

Nesse sentido, veja-se que se a aumento na cotação do dólar, revisto o contrato, ao depois, se ficando em baixa, não há como rever o contrato para menos. Também, a oscilação, baixa e alta são constantes, permanentes, o que impede a revisão quase que diária dos contratos administrativos.

Ante esse quadro, pois, evidente é, a adequação do sistema de fornecimento de cestas básicas, através do Vale Refeição, porém, há de ser estabelecida a medida, de uma forma rígida, de modo manter um equilíbrio de controle das oscilações de mercado, ainda que a médio prazo, controlando-se as perdas, através de fixação de uma valor compatível.

Quanto a compatibilidade de valor, optou-se pela importância de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), numa progressividade para um período de seis meses, considerando o último preço da cesta básica, em alcance igual R\$ 54,20 (cinquenta e quatro reais e vinte centavos) no mês de outubro, R\$ 60,00 (sessenta reais) para este mês (previsto).

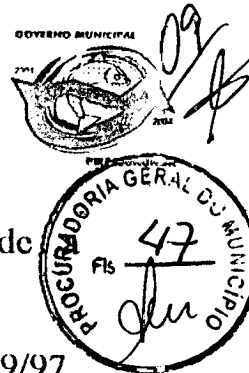
Dentro desse critério, então, como meio de controle, é de se estabelecer um prazo mínimo não inferior de seis meses, para reajuste, segundo os Índice Geral de Preços Médios, ou outro Indexador de mesmo conteúdo valorativo estabelecido pelo Poder Público, deixando o período a critério do Ordenador de Despesas, a quem cabe a adoção de medidas de controle orçamentário.

Ante essa situação de fato, elaboramos a inclusa Minuta de Projeto de Lei, que se aprovado, servirá esta de mensagem legislativa, acompanhado dos documentos referenciados.

Na proposta, deixamos em aberto a possibilidade de torna do fornecimento das cestas básicas na forma da lei específica, em se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



modificando o momento econômico atual, adquirindo estabilidade econômica nacional.

Revogamos o Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 2.809/97, instituído através da Lei nº 3.085/97, ante a ineficácia da adoção da medida via sistema de cartão *on line*.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a substituir por vale alimentação no valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), a cesta básica concedida mensalmente aos servidores públicos municipais em atividade da Prefeitura e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, que trata a Lei 2.809/97.

§ 1º - O presente benefício será concedido unitariamente, independentemente da quantidade de emprego que detém o servidor.

§ 2º - Os servidores afastados por mais de 15 (quinze) dias, exceto se por licença maternidade ou acidente de trabalho, não farão *jus* ao presente benefício.

§ 3º - O benefício não será incorporado aos vencimentos dos servidores, podendo ser cessado a qualquer momento, de conformidade com a conveniência e o interesse público.

§ 4º - O valor do benefício será atualizado em prazo não inferior de seis meses, segundo os Índice Geral de Preços e Índices estabelecidos pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador oficial que o substituir.

Art. 2º - Será descontado na folha de pagamento dos servidores, mensalmente, a importância de R\$ 2,00 (dois reais), a título de manutenção do benefício.

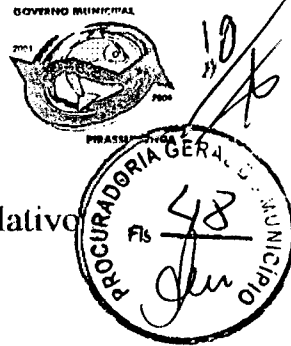
Art. 3º - Na contratação de empresa especializada, observar-se-á as regras do procedimento licitatório.

Art. 4º - O disposto nesta Lei é extensivo aos Servidores ativos do Poder Legislativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes dos orçamentos vigentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



c futuros, suplementadas se necessário, do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia SAEP.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogado o parágrafo único do Art. 1º da Lei 2.809/97, instituído através da Lei nº 3.085/2001.

JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal

Sub.censura.

Pirassununga, SP, 18 de Novembro de 2.002.


WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município

JP GOUVEIA SANTOS

DISTRIBUIDORA DE CARNES BOVINAS SUÍNAS AVES E DERIVADOS



PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA
SÃO PAULO, 28 DE AGOSTO DE 2.002

000000 SET 02 06 2 3 45



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
PIRASSUNUNGA - SP.

PROTOSLO

ATT. DEPTO JURÍDICO
ASSUNTO: EQUILIBRIO FINANCEIRO

PREZADOS SENHORES.

JP GOUVEIA SANTOS sito á R. Fernando Falcão, 272 - Mooca - SP. - CNPJ. 74.562.349/0001-53, na qualidade de fornecedor desta Municipalidade vem expor o que se segue:

Ocorre que em 25.02.02 data da abertura Edital Tomada de Preços 0005/2002, onde os produtos cotados foram 12.000 kg. de Carne Bovina em Cubos à R\$ 2,94 // 8.000 Kg. de Paleta em Cubos à R\$ 3,24 // 600 Kg Carne Bovina Fígado à R\$ 2,98 // 2.000 Kg de Carne Bovina Contra Filé à R\$ 6,12, para entrega no Almojarifado, e os mesmos estavam sendo cotados para compra na época à R\$ 2,14 a arroba da Carne, e hoje preço para compra e de R\$ 2,50, ficando impossível a esta Empresa entregá-los pelo valor contratado, pôr esse motivo viemos através desta pedir um aumento de 17% sobre os produtos acima citados.

Existe uma expectativa da qual nós como atuantes do mercado há mais de 10 anos, prevíamos estes reajustes, os quais hoje estão além de qualquer previsão. Basta ir ao COMÉRCIO local e se verificará a veracidade dos fatos narrados.

Portanto como se trata de um Processo Licitatório sob as ditames da Lei 8.666/ 8.883 atualizada pela 9.648 e de acordo com o Contrato assinado junto a esta, nos socorremos das mesmas para requerer o **EQUILÍBRIO FINANCEIRO** previsto.

Para elucidar a presente, anexamos xerox da Tabela com cotação da carne feita pelo Órgão Estadual I.E.A (Instituto de Economia Agrícola), com data da época da abertura do certame, e também a cotação atual da carne, para que seja feita a devida comparação e aplicado o devido Equilíbrio. Informamos ainda que o Governo Federal (Ministério da Agricultura), não fornece qualquer índice que possa servir de coeficiente de reajuste.

Face ao acima exposto requeremos à V.S.as., a devida análise ao solicitado.

breve possível.

Aguardamos, um parecer favorável o mais

74 562 349 / 0001 - 53

J.P. GOUVEIA SANTOS

Rua Fernando Falcão, 272
Mooca - Cep 03180-000
São Paulo - SP

JP GOUVEIA SANTOS

SEÇÃO DE MATERIAL
Fls

JP GOUVEIA SANTOS

DISTRIBUIDORA DE CARNES BOVINAS SUÍNAS AVES E DERIVADOS

SÃO PAULO, 11 DE NOVEMBRO DE 2.002

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Pirassununga - SP.



ATT. DEPTO JURÍDICO
ASSUNTO: EQUILÍBRIO FINANCEIRO

PREZADOS SENHORES.

JP GOUVEIA SANTOS sito á R. Fernando Falcão, 272 - Mooca - SP. - CNPJ. 74.562.349/0001-53, na qualidade de fornecedor desta Municipalidade vem expor o que se segue:

Ocorre que em 25.02.02 data da abertura do da Tomada de Preços 02/2002, onde o produto cotado foi Coxa e Sobre Coxa à R\$ 2,16, para entrega junto ao almoxarifado, e os mesmos estavam sendo cotados para compra na época à um preço muito devassado se comparado com hoje em dia, ficando impossível a esta Empresa entregá-los pelo valor contratado, pôr esse motivo viemos através desta pedir um aumento de 35% sobre o produto acima citado.

Existe uma expectativa da qual nós como atuantes do mercado há mais de 10 anos, prevíamos estes reajustes, os quais hoje estão além de qualquer previsão. Basta ir ao COMÉRCIO local e se verificará a veracidade dos fatos narrados.

Portanto como se trata de um Processo Licitatório sob as ditames da Lei 8.666/ 8.883 atualizada pela 9.648 e de acordo com o Contrato assinado junto a esta, nos socorremos das mesmas para requerer o **EQUILÍBRIO FINANCEIRO** previsto.

Para elucidar a presente, anexamos xerox das respectivas Notas Fiscais com data da época da abertura do certame, e também a atual, para que seja feita a devida comparação e aplicado o devido Equilíbrio. Informamos ainda que o Governo Federal (Ministério da Agricultura), não fornece qualquer índice que possa servir de coeficiente de reajuste.

Face ao acima exposto requeremos à V.S.as., a devida análise ao solicitado.

Aguardamos, um parecer favorável o mais

breve possível MUNICIPAL

Livro de Carga de Papéis e
Documentos Recebidos

REGISTRO N.º 2169
Livro 09 Fl. N.º 86
Pirassununga, 11 NOV 2002

JP Gouveia Santos
Carimbo da Companhia

JP GOUVEIA SANTOS

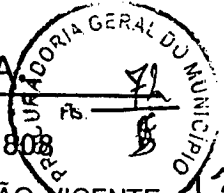
COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

FONE (19) 582-1173 - FAX (19) 582-3808

AV. PERICLES MARTINS SODERO, 1.401 - JD. SÃO VICENTE
CEP 13.670-000 - SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL 621.011.753.110

CNPJ 59.826.800/0001-09



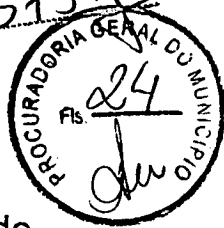
MAPA

Santa Rita do Passa Quatro, 25 de Outubro de 2.002

À Prefeitura Municipal de Pirassununga,

SEÇÃO DE MATERIAL

FLS. 575



Conforme fax enviado por esta prefeitura no dia 15 de Outubro de 2.002 à respeito do reajuste de Oleo de Soja, o mesmo foi aceito por nós, porém já havíamos conversado com Sr. Walter Rodrigues da Cruz explicando que o preço de R\$1,98 ainda era baixo, uma vez que este produto vem oscilando diariamente de acordo com o dolar o que não poderíamos prever. Disse nos então, para aceitarmos que estavam precisando com urgência do produto e assim que tivéssemos nossos preços, documentássemos para pedir novo realinhamento de preços. Entregamos o produto com prejuízo como já foi explicado em documento enviado por nós, no mesmo dia 15 de Outubro de 2.002. Agora tendo mostrado o preço do produto solicitamos novo reajuste a fim de não termos mais prejuízo. Anexamos notas fiscais do produto comprados por nós. Acrescentando os impostos, transportes, mais um lucro minimo seria razoavel a nós R\$2,43, motivo este que aguardamos para dar prosseguimento das entregas.

Anexamos também uma nota fiscal do mês de abril, para verificarem o preço na epoca ata de julgamento das propostas. Fica claro, o descabimento do preços na época de hoje. Não podemos e nem devemos arcar com este abusivo prejuizo.

Sabendo ainda, que não é legal qualquer órgão público, promover prejuizo a quem quer que seja muito mais em seus fornecedores, solicitamos como medida de costumeira justiça que o reajuste seja aceita, ficando a própria prefeitura livre para comprovar o preço do produto no mercado,

Certos de sermos compreendidos;
Aguardamos.

PREFEITURA MUNICIPAL

Livro de Carga de Papéis e
Documentos Recabidos

2085

REGISTRO N.º

Livro

09

Fl. N.º

84

Pirassununga,

29 OUT 2002

Walter Rodrigues da Cruz

Setor de Compras

MAPA

COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

FONE (19) 582-1173 - FAX (19) 582-3808

AV. PERICLES MARTINS SODERO, 1.401 - JD. SÃO VICENTE
CEP 13.670-000 - SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL 621.011.753.110

CNPJ 59.826.800/0001-09



14/6/9

SEÇÃO DE MATERIAL

FLS. 576

ATENCIOSAMENTE
MAPA - Comercial e Distribuidora Ltda.





Seção de Material
Fls 3738



MAPA

COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

FONE (19) 582-1173 - FAX (19) 582-3888

AV. PERICLES MARTINS SODERO, 1.401 - JD. SÃO VICENTE
CEP 13.670-000 - SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL 621.011.753.110

CNPJ 59.829.800/0001-09

De: MAPA - Comercial e Distribuidora LTDA.
Para: Prefeitura Municipal de Pirassununga - setor de compras e almoxarifado.
Ref: Entrega de óleo de soja.
Data: 16 de Agosto de 2.002.

MAPA - Comercial e Distribuidora LTDA., CNPJ no. 59.829.800/0001-09, I.E. 621.011.753.110, situada na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo, na Av. Péricles Martins Sodero, nº 1.401, representado neste ato pelo seu sócio-gerente, Argos Arruda Pinto, RG. no. 8.480.639, CPF no. 066.830.638-69, respeitosamente vêm, expor e requerer o que segue:

1) Esta empresa - MAPA - Comercial e Distribuidora LTDA., conforme tomada de preços nº. 003/2002, foi vencedora do item óleo de soja (6.000 latas de 900 ml a R\$ 1,19 a lata) para fornecimento em doze meses.

2) O preço do óleo de soja vem apresentando altas consideráveis desde o mês de maio de 2002. Não bastasse isso, o abastecimento está afetado devido às constantes altas do dólar.

3) Conforme pode-se verificar em anexo, o preço da lata que era de R\$1,04 (R\$20,78 a caixa de 20 x 900 ml), conforme nota fiscal de compra em 02/04/2002, passou a R\$1,82 (R\$36,35 a caixa de 20 x 900 ml), em 14/08/2002, conforme tabela de nosso vendedor - a Pulmer Comercial Alimentícios Ltda. - representante de vendas da indústria de óleo de soja Coimbra S/A.

4) Diante deste absurdo, para não dizer insano, pelo qual passa o mercado de óleo de soja no Brasil, pedimos que haja uma negociação (em quantidades ou preços) entre esta empresa e a prefeitura de Pirassununga, para que ambas as partes não sejam prejudicadas.

Pedindo sinceras desculpas pela não manifestação de nossa parte até o presente momento, aguardamos contato para resolvermos este problema.

Vertical text on the left margin, including "To obtemos", "INSCRIÇÃO ESTADUAL", "CNPJ", and other administrative markings.



MADA

Seção de Materiais
Fls. *372*

COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.

FONE (19) 582-1173 - FAX (19) 582-3808

AV. PERICLES MARTINS SODERO, 1.401 - JD. SÃO VICENTE
CEP 13.670-000 - SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL 621.011.753/110

CNPJ 59.826.800/0001-09

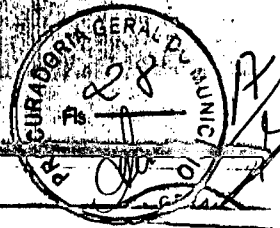
Argos Arruda Pinto
Argos Arruda Pinto
Sócio - Gerente - Proprietário
RG. 8.480.639

m

59.826.800/0001-09
COMERCIAL E
DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP
R. Pericles Martins Sodero, 1401
Jd. Primavera - CEP 13.670-000
Santa Rita do Passa Quatro - S.P.

ARGOS ARRUDA PINTO
Sócio - Gerente

OPERAÇÃO



MAPA

COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

Seção de Material

FONE (19) 582-1173 - FAX (19) 582-3808

AV. PERICLES MARTINS SODERO, 1.401 - JD. SÃO VITO -
CEP 13.670-000 - SANTA RITA DO PASSA QUATRO

INSCRIÇÃO ESTADUAL 621.011.753.110



CNPJ 59.829.800/0001-09

De: MAPA - Comercial e Distribuidora LTDA.
Para: Prefeitura Municipal de Pirassununga - setor de compras e almoxarifado.
Ref.: Pedido de reajuste de óleo de soja.
Data: 16 de Agosto de 2.002.

MAPA - Comercial e Distribuidora LTDA., CNPJ no. 59.829.800/0001-09, I.E. 621.011.753.110, situada na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo, na Av. Péricles Martins Sodero, nº 1.401, representado neste ato pelo seu sócio-gerente, Argos Arruda Pinto, RG. no. 8.480.639, CPF no 066.830.638-69, respeitosamente vêm, expor e requerer o que segue:

- 1) Esta empresa - MAPA - Comercial e Distribuidora LTDA., conforme tomada de preços nº. 003/2002, foi vencedora do item óleo de soja (6.000 latas de 900 ml a R\$ 1,19 a lata) para fornecimento em doze meses.
- 2) O preço do óleo de soja vem apresentando altas consideráveis desde o mês de maio de 2002. Não bastasse isso, o abastecimento está afetado devido às constantes altas do dólar.
- 3) Conforme pode-se verificar na tabela de preços enviada pelo nosso fornecedor - a Pulmer Comercial Alimentícios Ltda. - representante de vendas da indústria de óleo de soja Coimbra S/A.- o preço da lata é de R\$1,82 (R\$36,39 a caixa de 20 x 900 ml).
- 4) Diante deste absurdo, para não dizer insano, pelo qual passa o mercado de óleo de soja no Brasil, pedimos que haja um reajuste de preços para as nossas latas. Pedimos que a lata de 900 ml passe a custar R\$2,35.

59.829.800/0001-09
COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP
Av. Péricles Martins Sodero, N.º 20
CEP 13.670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - S.P.

Argos Arruda Pinto
Argos Arruda Pinto
Sócio - Gerente - Proprietário
RG. 8.480.639
ARGOS ARRUDA PINTO
Sócio - Gerente

M

MULT BEEF COMERCIAL LTDA

CNPJ 02.886.959/0001-00

Insc. Estadual 227.012.952.117

Insc. Municipal 3.541

E-mail: multbeef@netsite.com.br

Handwritten initials/signature in the top right corner.

Brodowski/SP, 11 de Novembro de 2.002.



DE: MULT BEEF COMERCIAL LTDA – EPP
PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

REQUERIMENTO

Eu, José Geraldo Zana representante legal da empresa MULT BEEF COMERCIAL LTDA – EPP, venho por meio desta solicitar o reajuste de preço dos produtos do qual a empresa foi vencedora na Tomada de Preços n.º 002/2002, do Processo n.º 012/2002 da Prefeitura Municipal de Pirassununga. A empresa não tem condição de manter os preços, pois estes estão impraticáveis.

Segue em anexo planilha de reequilíbrio econômico juntamente com as Notas Fiscais comprovando os preços abusivos.

Sem mais para o momento, aguardamos um breve retorno no prazo de cinco dias úteis.

Atenciosamente

Mult Beef Comercial Ltda - EPP
José Geraldo Zana

José Geraldo Zana
Gerente / Procurador
RG 17.171.599
CPF 063.867.618-55

02886959/0001-00

MULT BEEF COMERCIAL LTDA - EPP

Rua Benjamin Constant, 16
Centro - CEP 14340-000

BRODOWSKI - SP

PREFEITURA MUNICIPAL

Livro de Carga de Papéis O
Documentos Recebidos

REGISTRO N.º 2188

Livro 09 Fl. N.º 87

Pirassununga, 14 NOV 2002

Handwritten signature at the bottom of the document.

MULT BEEF COMERCIAL LTDA - EPP

RUA BENJAMIN CONSTANT N.º 16 - CENTRO - FONE: 016 3664-4041 - BRODOWSKI/SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 227.012.952.117 CNPJ: 02.886.959/0001-00

PLANILHA DE PREÇOS - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

DATA-BASE: 11/11/2002 PRODUTO: PEITO DE FRANGO COM OSSO

	Valor do produto, pago à terceiro (conforme nota fiscal)) R\$	Encargos / Custos / Impostos R\$	Lucro R\$	Preço Final R\$
Valor	2,10	0,32	0,33	2,75
%		15		

3,00 Valor atual pago à terceiro (fabricante)

- 2,10 Valor anterior pago à terceiro (fabricante)

0,90 Diferença de valores apurada

Valor	3,00	0,32	0,33	3,65
%				

2,75 Preço final pago anteriormente

+ 0,90 Diferença de valores apurada

3,65 Preço final atual

Brodowski / SP, 11 de Novembro de 2.002.

Mult Beef Comercial Ltda - EPP

José Geraldo Zanina

Gerente / Procurador

RG 17.171.599

CPF 063.867.618-55

02886959/0001-00

MULT BEEF COMERCIAL LTDA - EPP

Rua Benjamin Constant, 16

Centro - CEP 14340-000

BRODOWSKI - SP



19

RECEBIMOS DE CARGA DE PAPEIS E DOCUMENTOS RECEBIDOS

N.º 2188

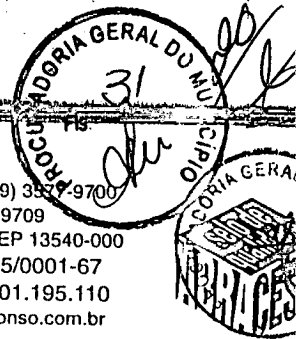
29

Fl. N.º 87

14 NOV 2002



Rua 7 nº 159 - Fone (19) 3577-9700
Fax (19) 3577-9709
CORUMBATAI - SP - CEP 13540-000
C.N.P.J. 53.437.315/0001-67
INSCR. EST. 275.001.195.110
www.comercialjoaoafonso.com.br



Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, Cestas Básicas, Bebidas e Produtos de Limpeza

AO

Município de PIRASSUNUNGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Garcia Del Nero, nº 51 -Centro - Pirassununga-SP

Att.: Exmo. Prefeito Municipal
DD. Prof.º JOÃO CARLOS SUNDFELD

REF.: CONTRATO ADMINISTRATIVO 028/02 oriundo: TOMADA DE PREÇOS nº 003/02- abertura: 07/03/02 -objeto: fornecimento gêneros alimentícios - pedido: RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO - ARTIGO 65, II, ALÍNEA "D" - urgente:

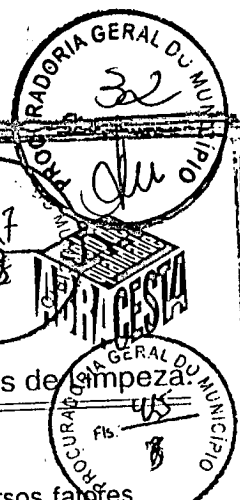
COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. (contratada), cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 53.437.315/0001-67, e com Inscrição Estadual sob n.º 275.001.195.110, sediada a Rua 7, n.º 159, Centro, na cidade de Corumbatai-SP, neste ato representada por seu Sócio - Gerente Sr. ANTONIO BERTAGNA, portador do RG n.º 3.652.506 e inscrito no CPF/MF sob n.º 153.238.708-34, com poderes para assinar individualmente pela Empresa conforme Cláusula 8.ª do Contrato Social, vem respeitosamente perante V.Exa., com fulcro no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações: apresentar documentos comprobatórios de elevação do preço de aquisição e requerer a aprovação e respectivo deferimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ao contrato, com o realinhamento no preço unitário do objeto oriundo do processo licitatório Tomada de Preços nº 003/2002, consoante fatos e direitos a seguir elencados:

I- DOS FATOS:

Em 07 de março do ano de 2002, a Contratada participou do certame licitatório em epígrafe, no qual sagrou-se vencedora para realizar o fornecimento de gêneros alimentícios ao Município de Pirassununga. A Contratada vêm realizando pontualmente o fornecimento dos gêneros alimentícios, mantendo a qualidade ofertada em sua proposta comercial, e, pactuada no contrato firmado.

Nosso preço de compra para o objeto do Contrato celebrado com esta Administração, na época da elaboração da proposta comercial, era de: R\$ 0,67 o kg de arroz, R\$ 2,47 o kg de bolacha, R\$,70 o kg de farinha de milho, R\$ 1,06 o kg de feijão, R\$ 0,37 o kg de fubá, R\$ 1,01 o kg de macarrão e R\$ 0,70 o kg de soja, conforme atestam as anexas cópias das notas fiscais de aquisição. Todavia face à diversos fatores, o nosso custo direto foi majorado em aproximadamente 64%, 27%, 8%, 93%, 29%, 58% e 71%, assim, para efetuar o fornecimento em tela, na compra, estamos pagando o valor de R\$ 1,10, R\$ 3,14, R\$ 0,76, R\$ 2,05, R\$ 0,48, R\$ 1,60 e R\$ 1,20 o kg respectivamente, conforme atestam as anexas cópias das notas fiscais de aquisição. Para melhor ilustrar a situação, elencamos abaixo planilha com o preço pago para a aquisição do fornecimento, bem como a majoração individualizada dos preços:

PRODUTO	FORNECEDOR	NOTA FISCAL COMPRA	PREÇO Inicial	PREÇO atual	# EM R\$	VARIAÇÃO %
arroz agulhinha	Coopal	47604 e tab.	0,67	1,10	0,43	64,18%
bolacha recheada	Danone	258320 e 269159	2,47	3,14	0,67	27,13%
bolacha recheada leite	Danone	258320 e 269159	2,47	3,14	0,67	27,13%
farinha de milho	Pavan	23804 e 22325	0,70	0,76	0,06	8,57%
feijão cariquinho	Village	537 e 739	1,06	2,05	0,99	93,40%
fubá mimoso	Gem	45392 e 53299	0,37	0,48	0,11	29,73%
macarrão c/ ovos	Pin	37326-7 e 40727-8	1,01	1,60	0,59	58,42%
soja	Di Solo	2702 e tab.	0,70	1,20	0,50	71,43%



Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, Cestas Básicas, Bebidas e Produtos de Limpeza.

Os referidos produtos tiveram os preços inesperadamente majorados em virtude de diversos fatores, dos quais podemos destacar:

- a) a alta ocorrida na taxa do dólar (2.ª quinzena de março/2002 a base final de R\$ 2,32 e no mês de agosto à base de R\$ 3,18 = variação de aproximada de 37,06%), assim, uma vez que o cereal trigo é principal matéria-prima para a fabricação de farinhas, macarrão, biscoitos e outros, e, sendo produto importado, ocasionou elevação no custo face a conversão por taxa maior e a incidência dos impostos, inclusive o de importação e ICMS sobre preço mais alto; outrossim, o mesmo ocorreu com o grão soja, o qual possui seu preço cotado em dólar, é um commodity, portanto, preço maior face à conversão, e, ainda, estando melhor a negociação no mercado externo, resta menos oferta do grão no mercado interno ocasionando alta respectiva.
- b) conseqüências advindas da grande quebra na safra de feijão, do milho e do arroz, causando escassez dos produtos no mercado interno face aos pequenos estoques existentes no período da entre safra e consequentemente elevação drástica dos preços.

Os fatores mencionados acima foram amplamente divulgados pelos meios de comunicação, tanto pelas publicações em jornais, como noticiários na televisão. Em anexo algumas publicações acerca dos fatos e divulgações de cotação de preços.

Inoportunamente, a Contratada já não possui estoque, e na reposição foi obrigada a aceitar e pagar os preços atuais (excessivamente elevado: 64%, 27%, 8%, 93%, 29%, 58% e 71%) que estão sendo praticados no mercado.

Para comprovar que os preços de aquisição, reiteramos estarem acostadas as cópias das notas fiscais referentes a época da elaboração da proposta comercial e as concernentes às compras atuais, documentos FISCAIS e LEGAIS HÁBEIS através dos quais V.Sa. poderá constatar os preços de nossas aquisições, e consequentemente averiguar a drástica elevação dos mesmos.

Salutar destacar que a Contratada adquire os produtos diretamente dos fabricantes, e, em grandes quantitativos, notoriamente, em conseqüência, pelos menores preços.

Não é viável a manutenção do preço contratado sem a análise do ocorrido e a respectiva adequação do preço e o deferimento do requerido realinhamento.

Tal pedido é feito face o prejuízo direto existente no fornecimento, pois, a majoração incorrida extinguiu o lucro e esta a causar ônus insuportável a contratada, assim, há a necessidade de realinhamento aos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro com o respectivo restabelecimento das condições inicialmente ofertadas e contratadas.

Destaque-se que os fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, estão, inoportunamente a reitere-se causar prejuízo direto:

PRODUTO	PREÇO Unit. VENDA CONTRATO	PREÇO Unit. CUSTO COMPRA ATUAL	PREJUÍZO DIRETO ATUAL
arroz agulhinha	0,80	1,10	0,30
bolacha recheada	2,70	3,14	0,44
feijão cariocinha	1,33	2,05	0,72
fubá mimoso	0,46	0,48	0,02
macarrão c/ ovos	1,24	1,60	0,36
soja	0,87	1,20	0,33



Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, Cestas Básicas, Bebidas e Produtos de Limpeza.

Assim, para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento indispensável que o preço unitário seja realinhado, conforme abaixo:

ARROZ AGULHINHA - kg

PREÇO UNITÁRIO VENDA CONTRATADO ==>

Valor custo majorado ==>

Adicionar impostos incidentes sobre (pis, cofins + irpj = 5,85%) ==>

Recomposição - PREÇO (VENDA + MAJORAÇÃO INCORRIDA) ==>

0,80
0,43
0,03
1,26

BOLACHA DOCE RECHEADA- morango - kg

PREÇO UNITÁRIO VENDA CONTRATADO ==>

Valor custo majorado, ==>

Adicionar impostos incidentes sobre (pis, cofins + irpj = 5,85%) ==>

Recomposição - PREÇO (VENDA + MAJORAÇÃO INCORRIDA) ==>

2,70
0,67
0,04
3,41

BOLACHA DOCE RECHEADA- doce de leite - kg

PREÇO UNITÁRIO VENDA CONTRATADO ==>

Valor custo majorado: ==>

Adicionar impostos incidentes sobre (pis, cofins + irpj = 5,85%) ==>

Recomposição - PREÇO (VENDA + MAJORAÇÃO INCORRIDA) ==>

3,40
0,67
0,04
4,11

FARINHA DE MILHO - kg

PREÇO UNITÁRIO VENDA CONTRATADO ==>

Valor custo majorado ==>

Adicionar impostos incidentes sobre (pis, cofins + irpj = 5,85%) ==>

Recomposição - PREÇO (VENDA + MAJORAÇÃO INCORRIDA) ==>

0,85
0,06
0,00
0,91

FEIJÃO CARIOQUINHA - kg

PREÇO UNITÁRIO VENDA CONTRATADO ==>

Valor custo majorado ==>

Adicionar impostos incidentes sobre (pis, cofins + irpj = 5,85%) ==>

Recomposição - PREÇO (VENDA + MAJORAÇÃO INCORRIDA) ==>

1,33
0,99
0,06
2,38

FUBÁ MIMOSO - kg

PREÇO UNITÁRIO VENDA CONTRATADO ==>

Valor custo majorado ==>

Adicionar impostos incidentes sobre (pis, cofins + irpj = 5,85%) ==>

Recomposição - PREÇO (VENDA + MAJORAÇÃO INCORRIDA) ==>

0,46
0,11
0,01
0,58

MACARRÃO C/ OVOS - DIVERSOS FORMATOS: kg

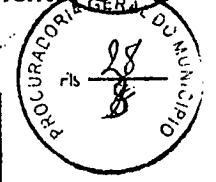
PREÇO UNITÁRIO VENDA CONTRATADO ==>

Valor custo majorado: ==>

Adicionar impostos incidentes sobre (pis, cofins + irpj = 5,85%) ==>

Recomposição - PREÇO (VENDA + MAJORAÇÃO INCORRIDA) ==>

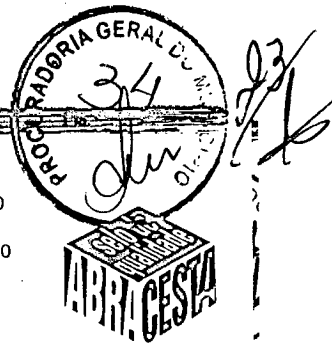
1,24
0,59
0,03
1,86



Handwritten signature and initials.



Rua 7 nº 159 - Fone (19) 3577-9700
Fax (19) 3577-9709
CORUMBATAÍ - SP - CEP 13540-000
C.N.P.J. 53.437.315/0001-67
INSCR. EST. 275.001.195.110
www.comercialjoaoafonso.com.br



Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, Cestas Básicas, Bebidas e Produtos de Limpeza.

MACARRÃO C/ OVOS – ESPIRAL - kg

PREÇO UNITÁRIO VENDA CONTRATADO ==>

Valor custo majorado ==>

Adicionar impostos incidentes sobre (pis, cofins + irpj = 5,85%) ==>

Recomposição - PREÇO (VENDA + MAJORAÇÃO INCORRIDA) ==>

	1,26
	0,59
	0,03
	1,88

SOJA - kg

PREÇO UNITÁRIO VENDA CONTRATADO ==>

Valor custo majorado ==>

Adicionar impostos incidentes sobre (pis, cofins + irpj = 5,85%) ==>

Recomposição - PREÇO (VENDA + MAJORAÇÃO INCORRIDA) ==>

	0,87
	0,50
	0,03
	1,40

A Comercial João Afonso Ltda. , é uma empresa solidamente constituída e já atua no ramo de gêneros alimentícios e cestas básicas há mais de 15 anos, suas aquisições de produtos são sempre efetuadas com os fornecedores que possuem os melhores preços e qualidade no fornecimento. Sendo totalmente plausível declarar que suas negociações nas compras são sempre as melhores no mercado para os itens e quantidades adquiridos.

A Contratada sempre faz o seu melhor nos fornecimentos, tanto, que até o presente momento vêm executando o objeto contratual sem solicitar o devido realinhamento no preço unitário . Inoportunamente , já não tem estoque e consequentemente não pode absorver o prejuízo decorrente da majoração do preço de compra, assim necessita o deferimento de realinhamento para próximas entregas.

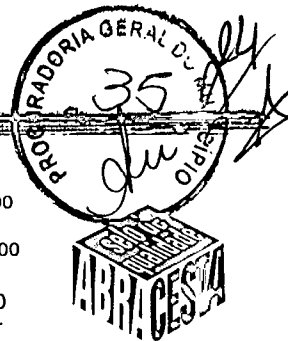
Notoriamente o pedido de realinhamento de preços é efetuado em virtude do excessivo aumento incorrido sobre os preços de aquisição , tal elevação (50,75%, 93,40%, 42,57% e 71%) jamais poderia ser prevista e esperada, pois, a Equipe Econômica veemente afirmava que não haveria alteração da taxa cambial e muito menos havia como esta prever os sérios problemas financeiros advindos dos escândalos financeiros americanos e a insegurança dos investidores face ao período eleitoral no Brasil, e , que tais situações acarretariam reflexos tão sérios em nossa economia, forçando alterações na taxa de câmbio; muito menos havia como prever a brutal queda na safra do feijão, do milho e do arroz ; fatos estes ocorridos que ocasionaram o encarecimento dos produtos.

Todos sabemos que os preços dos produtos sofrem alterações em virtude da "mão invisível" da economia, ora em alta face a uma maior demanda , face em baixa em virtude de maior oferta. Todavia, a majoração de preço incorrida (50,75%, 93,40%, 42,57% e 71%), jamais poderia ser vislumbrada e nem mesmo prevista em uma economia "praticamente estável" como a do Brasil, onde os índices inflacionários anuais estão mantendo-se abaixo de dois dígitos percentuais e assim muito menos projetada no preço de venda, pois, certamente a Contratada não encontraria interessados em comprar os produtos que comercializa.

Se em algum momento da história doutrinária ou jurisprudencial de nossos País houve dúvida a respeito da necessidade de manutenção do originário equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, sejam eles de natureza Pública ou Privada, tal preceito há muito encontra-se elucidado.

A Teoria Geral dos Contratos, com base na Teoria da Imprevisão impõe a todo momento a revisão dos preços pactuados, sempre que se verificar que uma das partes venha a sofrer um gravame em razão da modificação da correlação encargo remuneração, que deverá ser mantida durante toda a contratação. Tanto podendo o realinhamento ser concedido para aumentar o preço, como para reduzi-los. A própria Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, preleciona que é assegurado ao Contratado, durante o fornecimento a manutenção das condições iniciais efetivas constantes da proposta comercial.

Ainda, para dirimir quaisquer dúvidas quanto da observância e concordância do pedido de realinhamento aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, e outros estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, podemos destacar, consoante transcrito



Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, Cestas Básicas, Bebidas e Produtos de Limpeza

1 - O ilustre Marçal Justen Filho, em sua obra, "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Aide Editores, 4.º edição, Rio de Janeiro, 1.995, às páginas 399, comenta:

"13.3) Causa do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

O rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração, como de eventos a ela estranhos.

Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preços de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevada extraordinária dos preços dos combustíveis, etc..."

2 - Os ensinamentos do ilustre Prof. Celso Ribeiro Bastos: obra "Curso de Direito Administrativo", Ed. Saraiva, edição 1994, pg. 136:

"Outra cláusula muito importante é a do inciso II, que consagra a teoria da imprevisibilidade, consistente na superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, alterando, fundamentalmente, as condições de execução do contrato. O contrato, representa sempre a expressão de certo equilíbrio, tendo em vista as circunstâncias dominantes no momento de sua celebração e previsíveis para o futuro. Entretanto, muitas vezes os fatos surpreendem e trazem variantes que colhem mais fundamente uma das partes, de tal modo a que se desequilibre seriamente a avença anteriormente firmada. O contrato nunca foi objeto de espoliação, ou de obtenção de vantagens sem causa. Pelo contrário. É o instrumento de melhor forma de equilíbrio nas operações. Todo contrato possui uma álea, que é justamente o direito que cada parte mantém de, eventualmente, lucrar mais do que a outra no cumprimento do contrato. Todavia, quando os fatos extraordinários, supervenientes e imprevisíveis, alheios à vontade das partes tornem a prestação de uma delas excessivamente onerosa, com vantagens desmedidas para a outra, há que ser feita a revisão do contrato. Nisso consiste a aplicação da teoria da imprevisão, ou a *rebus sic stantibus*."

E, ainda: a interpretação do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles in obra "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, 23.ª edição, pg. 212:

"Aplicação da teoria da imprevisão- A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevisíveis e imputáveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam sua revisão, para ajustá-los às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas, com vantagem desmedida para a outra."

II- DO DIREITO:

ISTO POSTO, e diante do reconhecimento lícito do pleiteado, conforme disciplina a Lei Federal n.º 8.666/93 em seus artigos :

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;"

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

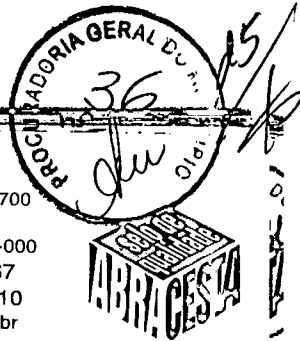
II- por acordo entre as partes:

"d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

c.c. Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal Brasileira:

"A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: ...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, Cestas Básicas, Bebidas e Produtos de Limpeza

Salutar destacar mais uma vez os ensinamentos do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles na 12ª edição atualizada da obra "Licitação e Contrato Administrativo", Malheiros Editores, página 233, na qual a afirmativa quanto à necessidade e legalidade do realinhamento de preços é confirmada:

"A recomposição de preços é conduta que se impõe diante da modificação das condições de execução do contrato ou de fatos supervenientes que agravem substancialmente os encargos do executor.... E assim é o porque o contrato Administrativo não admite paralisação pelo particular contratado, mas isto não impede o ressarcimento futuro devido pela Administração beneficiária de sua execução, pelos maiores gravames acarretados ao executor."

Assim, para que seja restabelecido o equilíbrio financeiro-econômico para este fornecimento é imprescindível que o preço unitário seja realinhado.

III- DO PEDIDO:

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER QUE SEJA DEFERIDO O REALINHAMENTO COM A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO PARA AS PRÓXIMAS ENTREGAS, POIS, PARA REALIZÁ-LAS FORAM NECESSÁRIAS AS AQUISIÇÕES RELATADAS. A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO DEVE SER DE ACORDO COM OS TERMOS ELENCADOS NA PLANILHA ABAIXO:

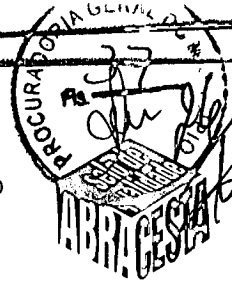
Produtos;	DE PREÇO UNITÁRIO ATUAL	PARA PREÇO UNITÁRIO SOLICITADO
ARROZ AGULHINHA - kg	0,80	1,26
BOLACHA RECHEADA MORANGO - kg	2,70	3,41
BOLACHA RECHEADA DOCE DE LEITE - kg	3,40	4,11
FARINHA DE MILHO - kg	0,85	0,91
FEIJÃO CARIOQUINHA - kg	1,33	2,38
FUBÁ MIMOSO - kg	0,46	0,58
MACARRÃO C/OVOS - DIVERSOS FORMATOS - kg	1,24	1,86
MACARRÃO C/OVOS - ESPIRAL - kg	1,26	1,88
SOJA - kg	0,87	1,40

Outrossim, ratificamos que estamos à inteira disposição de V.Sa. para quaisquer outros documentos e esclarecimentos que se façam necessários para a efetivação do realinhamento de preços, BEM COMO, A APRESENTAÇÃO MENSALMENTE DAS CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO (COMPROVAÇÃO DOS PREÇOS) PARA OS MESES DE SETEMBRO/02 E PRÓXIMOS ATÉ FINAL DO FORNECIMENTO.

Caso seja constatada qualquer redução no custo de aquisição, será a redução APURADA, subtraída na mesma proporção do preço unitário, realinhando-o novamente.

Termos em que,
 P. e E. D.
 De Corumbatai-SP para Pirassununga-SP, 02 de setembro de 2002.

Antonio Bertagna
 COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.
 Antonio Bertagna - Sócio-Gerente



Atacadista de Gêneros Alimentícios, Cestas Básicas, Bebidas e Produtos de Limpeza.

AO

Município de PIRASSUNUNGA, Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Garcia Del Nero, nº 51,- Centro -Pirasununga-SP

Att.: Exmo. Prefeito Municipal

DD. Sr. JOAO CARLOS SUNDFELD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



REF.: URGENTE: gentileza juntar ao PROCESSO ADMINISTRATIVO protocolo nº 1117 de 02/09/02 - CONTRATO ADMINISTRATIVO 28/02 oriundo: TOMADA PREÇOS nº 03/02- abertura: 07/03/02 -objeto: generos- RECOMPOSIÇÃO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO- ARTIGO 65, II, ALÍNEA "D" - análise- PEDIDO RESCISÃO AMIGÁVEL:

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. , contratada requerente já qualificada nos autos do processo administrativo protocolo 1117 de 02/09/02, referente a pedido recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ao contrato administrativo 28/02 , com o realinhamento no preço unitário do objeto oriundo do processo licitatório Tomada de Preços nº 03/02, vem expor e requerer:

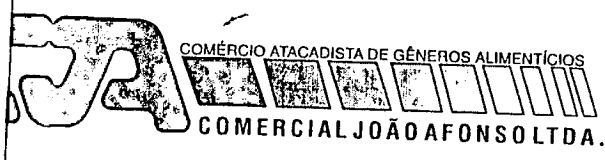
Face às novas altas incorridas na última semana (arroz , macarrão e soja), bem como, considerando a dúvida acerca da manutenção ou não das condições inicialmente propostas e contratadas, e, destacando que o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal garante ao Contratado que as condições inicialmente ofertadas através da proposta comercial serão mantidas, requer-se alternativamente a rescisão amigável ao contrato.

Isto, porque, conforme o já relatado, face a fatos alheios à vontade da Contratada, houve majoração drástica no preços dos alimentos, majoração esta que não havia como ser prevista pois, perfeitamente alta de 64%, 27%, 93%, 29%, 58% e 71% , imputando ônus insuportável à continuidade do fornecimento, pois, está a acarretar prejuízo direto uma vez que:

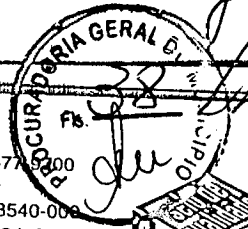
O preço pago pela contratada para executar o fornecimento está maior que o preço de venda contratado :

Arroz: arroz agulhinha: aquisição: R\$ 1,10 o kg	====> preço de venda: R\$ 0,80 o kg;
Bolacha recheada: aquisição: R\$ 3,14 o kg	====> preço de venda: R\$ 2,70 o kg;
Feijão cariquinho I: aquisição: R\$ 2,05 o kg	====> preço de venda: R\$ 1,33 o kg;
Fuba agulhinha: aquisição: R\$ 0,48 o kg	====> preço de venda: R\$ 0,46 o kg;
Macarrão: aquisição: R\$ 1,60 o kg	====> preço de venda: R\$ 1,24 o kg;
Soja: aquisição: R\$ 1,20 o kg	====> preço de venda: R\$ 0,87 o kg;

Portanto, o custo de aquisição dos produtos já é superior ao preço de venda, o que nos impossibilita de continuar o fornecimento sem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ao contrato, pois, há prejuízo direto.



Rua 7 nº 159 - Fone (19) 3577-0000
Fax (19) 3577-9709
CORUMBATAÍ - SP - CEP 13540-000
C.N.P.J. 53.437.315/0001-67
INSCR. EST. 275.001.195.110
www.comercialjoaoafonso.com.br



Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, Cestas Básicas, Bebidas e Produtos de Limpeza.

Desta forma, uma vez que está sendo imputado prejuízo direto ao fornecimento, pedimos o imediato deferimento ao pedido apresentado ou alternativamente requeremos que esta r.Administração nos desobrigue da continuidade no fornecimento, pois, o ônus advindo é insuportável.



pedido:

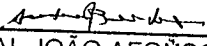
Em razão do exposto solicitamos que seja analisado e deferido para alternativamente:

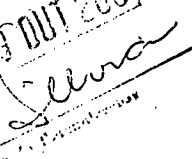
- a) deferir imediatamente o pedido de recomposição ; ou
- b) deferir rescisão amigável ao contrato administrativo 28/02 oriundo do Tomada de Preços nº 03/2002 (rescisão imediata), consoante faculta o artigo 79, inciso II e parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

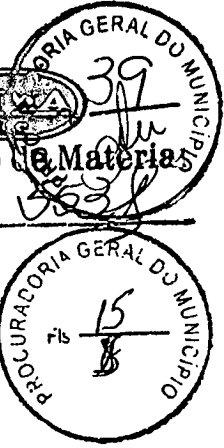
Termos em que,

P. e E. D.

De Corumbataí-SP para Pirassununga-SP, 2 de outubro de 2002.


COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.
Antonio Bertagna - Sócio-Gerente

MUNICIPAL
11/3 OUT 2002
RECIBO
LIVRO
PIRASSUNUNGA




À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: Contrato de Fornecimento Parcelado de Leite em Pó
 Tomada de Preços nº 003/2002

OUT 02 2002

PROT 00000

REQUERIMENTO

Leitesol Indústria e Comércio S/A, com sede à Rodovia Alkindar Monteiro Junqueira, s/n.º - Km 52,5 - sala A - Itapechinga - Bragança Paulista - SP inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 65.979.973/0001-60, vem mui respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, requerer o Reequilíbrio Econômico- Financeiro dos preços constantes do Contrato em referência, com fundamento no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, em sua atual redação:

"Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: - Inciso II, alínea d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

Nossa principal matéria-prima (leite em pó a granel) advém através de importação da Argentina. Na estrutura de industrialização do nosso produto, essa matéria-prima primária corresponde a 91% (noventa e um por cento) do custo total do produto final.

O real perante o dólar norte-americano está em uma desvalorização constante, acarretando um aumento de custo na aquisição de matéria-prima, a saber:

- A média do dólar no 1º semestre/2002 = US\$ 2,54
- A média do dólar em setembro/2002= US\$ 3,70

Contudo, aproveitando o estoque inicial de matéria-prima e incorporando as novas aquisições, a empresa está determinando um patamar de taxa cambial (US\$) de R\$ 3,20 (Três reais e Vinte centavos) para formar seus preços de venda, esperando uma recuperação do real perante o dólar norte-americano após o atual momento eleitoral e político-econômico do Brasil (cumprimento de obrigações com o exterior pelo governo). Diante dessa realidade, houve um aumento na aquisição da matéria-prima, que gera em torno de 23%.

Nessa premissa, nosso comprometimento com o Contrato que mantemos com V. Sas. resta prejudicado, necessitando uma revisão nos preços estabelecidos na ordem de 21% (Vinte e um por cento) **para o próximo faturamento**, ou seja:

- **Preço pactuado: R\$ 5,76 o quilo**
- **Preço para o próximo faturamento: R\$ 6,99 o quilo**

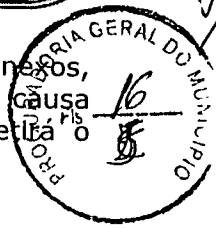
LEITESOL Indústria e Comércio S.A

Administração e Vendas :
 Rua Dom Pedro Henrique de Orleans e Bragança, 470
 Vila Jaguará - São Paulo - - 05117-001
 Fone. 3621.0200 - Fax. 3621.5141
 E-mail: leitesol@leitesol.com.br
 CNPJ: 65.979.973/0003-21
 I.E.: 113.224.766.110

Site: www.leitesol.com.br
 S.I.C.: 0800-144950
 E-mail: sic@leitesol.com.br

Fábrica:
 Rod. Alkindar Monteiro Junqueira, Km 52,5
 Bragança Paulista - SP. 13900-000
 Fone: 4034-7150 Fax: 4034-7163
 E-mail: fabrica@leitesol.com.br
 CNPJ: 65.979.973/0002-40
 I.E.: 225.076.554.113

PREFEITURA



Diante do exposto e com fundamento na lei e demonstrativos anexos, requeremos a recomposição do preço pactuado, para o reequilíbrio dos preços com justa causa circunstancial no mercado, e nos moldes dos valores explanados acima, o que refletirá o efetivo custo do produto.

Requeremos, outrossim, caso não haja possibilidade de atendimento ao pedido de realinhamento, uma Rescisão Contratual Amigável, conforme preceitua o Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 na sua atual redação:

Art. 79 " A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração."

Nestes termos,
P. Deferimento



São Paulo, 18 de Outubro de 2002

Olufante B. Indand
LEITESOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA - SP
LIVRO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
REGISTRO Nº _____
Livro _____
Pirassungaba _____

Seguem anexos:

Demonstrativos da variação da taxa do dólar.

LEITESOL Indústria e Comércio S.A

Administração e Vendas :

Rua Dom Pedro Henrique de Orleans e Bragança, 470

Vila Jaguara – São Paulo - - 05117-001

Fone. 3621.0200 - Fax. 3621.5141

E-mail: leitesol@leitesol.com.br

CNPJ: 65.979.973/0003-21

I.E.: 113.224.766.110

Site: www.leitesol.com.br

S.I.C.: 0800-144950

E-mail: sic@leitesol.com.br

Fábrica:

Rod. Alkindar Monteiro Junqueira, Km 52,5

Bragança Paulista - SP. 13900-000

Fone: 4034-7150 Fax: 4034-7163

E-mail: fabrica@leitesol.com.br

CNPJ: 65.979.973/0002-40

I.E.: 225.076.554.113

Fls 1938
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Fls 41
 [Signature]

“Quitanda Seis de Agosto”
Paulo Pinhan Pirassununga – ME

Rua 6 de Agosto, nº 346 – Vila Brasil.
 Pirassununga-SP CEP: 13630-000
 Telefone: (19) 3562-3468
 CNPJ nº 60.459.732/0001-76 I.E. nº 536.024.330.119-11

PREFEITURA MUNICIPAL
 Livro de Carga de Papéis
 Documentação Encarregada
 REGISTRO Nº 09
 Livro 2182
 Pirassununga, 12 de Novembro de 2002.
 [Signature]

À
 Prefeitura Municipal de Pirassununga
 ASS: (Realinhamento de Preço)
 Convite: nº 011/02
 Contrato: nº 06/02

Eu Paulo Pinhan, portador do CPF Nº 017.062.298-36 e RG Nº 135.591-02 SP, titular da Firma: Paulo Pinhan Pirassununga – ME, estabelecida comercialmente à Rua 6 de Agosto, nº 346, Vila Brasil, nesta cidade de Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.459.732/0001-76 e Inscrição Estadual nº 536.024.330.119, venho por meio desta, solicitar o realinhamento de preço dos legumes abaixo citados, uma vez que os mesmos sofreram reajustes conforme nota fiscal e Boletim informativo, que segue anexo.

Devido a estes aumentos, torna-se impossível continuar fornecendo a esta Prefeitura pelo mesmo preço, pois isso me acarretará grande prejuízo.

Produto	Vlr.Fornecido	Vlr. à Fornecer
Abobrinha	R\$ 0,55	R\$ 0,85
Abacaxi	R\$ 0,78	R\$ 1,10
Abóbora M.	R\$ 0,48	R\$ 0,75
Couve Flor	R\$ 0,96	R\$ 1,30
Laranja Pêra	R\$ 0,69	R\$ 0,95
Limão Taiti	R\$ 0,56	R\$ 1,80
Melão	R\$ 1,25	R\$ 2,25
Melancia	R\$ 0,45	R\$ 0,60
Maça	R\$ 0,18	R\$ 0,45
Pêra	R\$ 0,29	R\$ 0,49
Pepino	R\$ 0,48	R\$ 0,65
Tomate P/ Molho	R\$ 0,58	R\$ 1,00
Tomate Salada	R\$ 0,68	R\$ 1,35
Vagem	R\$ 1,68	R\$ 2,90

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.
 [Signature]
 Paulo Pinhan
 Livro 09 - fls 87
 2182
 13 NOV 2002



COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
Rua: Eduardo Elias Zahran, 95 - Replan
Paulínia (SP) - CEP 13140-000
Fonc / Fax : (19) 3874-2731
e-mail: paulinia@copagaz.com.br

Seção de Material
Fls. 95

30

Paulínia, 01 de Abril de 2002



COMUNICADO

À
NARCISO R. GUIMARÃES & CIA LTDA
Pirassununga (SP)

Com a presente, informamos que a partir da Zero hora do dia 01 de Abril de 2002 ocorreu um reajuste no preço do G.L.P. (Gás Liquefeito de Petróleo).

Tal fato se dá devido as variações ocorridas nas cotações do Petróleo e seus derivados no mercado Internacional de Janeiro à Março/02, período de instabilidade, onde os percentuais atingidos no Mercado Americano foram de até 18%.

Lembramos que em nosso comunicado do dia 01 de Janeiro de 2002 foi informado que o produto G.L.P. (Gás Liquefeito de Petróleo) sofreria, a partir daquela data, variações em seu custo acompanhado de alterações no preço do barril do petróleo no Mercado Internacional e as variações na cotação do dólar. Sendo assim, estaremos reajustando o valor do G.L.P. em 14,5%.

Reiteramos que estamos em permanente monitoração no Mercado Internacional objetivando sempre oferecer a V.Sas., as melhores condições comerciais, buscando assim fortalecer a parceria existente.

Sem mais para o momento, estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA



COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
Rua: Eduardo Elias Zahran, 95 - Replan
Paulínia (SP) - CEP 13140-000
Fone / Fax : (19) 3874-2731
e-mail: paulinia@copagaz.com.br

Seção de Material

Fls 106 31/4

Paulínia, 01 de Junho de 2002

COMUNICADO



À
NARCISO ROCHA GUIMARÃES & CIA LTDA
Pirassununga (SP)

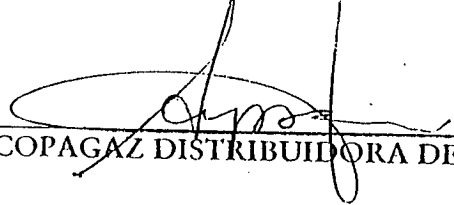
Com a presente, informamos que a partir da Zero hora do dia 01 de Junho de 2002 ocorreu um reajuste no preço do G.L.P. (Gás Liquefeito de Petróleo). Tal fato se dá devido as variações ocorridas nas cotações do Petróleo e seus derivados no Mercado Internacional.

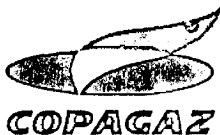
Desta forma, estaremos aplicando o índice de 9,2% no preço do G.L.P. em relação ao último reajuste ocorrido em 01 de Abril de 2002.

Reiteramos que estamos em permanente monitoração no Mercado Internacional objetivando sempre oferecer a V.Sas., as melhores condições comerciais, buscando assim fortalecer a parceria existente.

Sem mais para o momento, estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA



COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
Rua: Eduardo Elias Zahran, 95 - Replan
Paulínia (SP) - CEP 13140-000
Fone / Fax : (19) 3874-2731
e-mail: paulinia@copagaz.com.br

Paulínia, 05 de Julho de 2002

COMUNICADO



À
NARCISO ROCHA GUIMARÃES & CIA LTDA
Pirassununga (SP)

Com a presente, informamos que a partir da Zero hora do dia 05 de Julho de 2002 ocorreu um reajuste no preço do G.L.P. (Gás Liquefeito de Petróleo). Tal fato se dá devido as variações ocorridas nas cotações do Petróleo e seus derivados no Mercado Internacional.

Desta forma, estaremos aplicando o índice de 6,2% no preço do G.L.P. em relação ao último reajuste ocorrido em 01 de Junho de 2002.

Reiteramos que estamos em permanente monitoração no Mercado Internacional objetivando sempre oferecer a V.Sas., as melhores condições comerciais, buscando assim fortalecer a parceria existente.

Sem mais para o momento, estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA



COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
 Estrada Paulínia, km 410, 230 - Cascata
 Paulínia / SP CEP 13140-000
 Fone/Fax: (0xx19) 3874-1234

SEÇÃO DE MATERIAL
 FLS. 134 m



- Andress
 - Andréia
 - Alice

Paulínia, 23 de Setembro de 2002

COMUNICADO:

Vimos por meio desta, informamos que a partir da Zero hora do dia 23 de Setembro de 2002 ocorreu um reajuste de 5,90 %, no preço do G.L.P. (Gás Liquefeito de Petróleo), conforme determinação da Petrobrás, e informado pela Midia (Jornal, Rádio, TV e Etc.).

Sendo assim, estaremos reajustando o valor do G.L.P. (Gás Liquefeito de Petróleo) em 5,90 %, engarrafado em cilindros de 20,45, e 90 quilos (P-20, P-45 E P-90).

Reiteramos que estamos em permanente monitoração no mercado internacional e nacional objetivando sempre oferecer a V.Sas. as melhores condições comerciais, buscando assim fortalecer a Parceria existente.

Só Industrial

Sem mais para o presente momento,

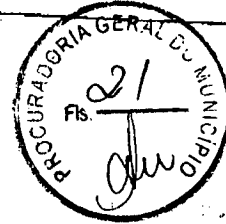
Atenciosamente.


 Amir El Aysami
 Gerente Comercial

34



COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
Estrada Paulínia, km 410, 300 - Cascata
Paulínia / SP CEP 13140-000
Fone/Fax.: (0xx19) 3874-1304



Paulínia, 30 de Setembro de 2002

COMUNICADO:

Vimos por meio desta, informamos que a partir da Zero hora do dia 30 de Setembro de 2002 ocorreu um reajuste de 5,70 %, no preço do G.L.P. (Gás Liquefeito de Petróleo), conforme determinação da Petrobrás, e informado pela Mídia (Jornal, Rádio, TV e Etc.).


Sendo assim, estaremos reajustando o valor do G.L.P. (Gás Liquefeito de Petróleo) em 5,70 %, de acordo com a cláusula do Contrato de Fornecimento de G.L.P & Comodato, firmando com esta conceituada empresa.

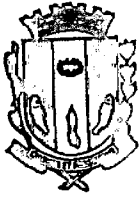
INDUSTRIAL SÓ

Reiteramos que estamos em permanente monitoração no mercado internacional e nacional objetivando sempre oferecer a V.Sas. as melhores condições comerciais, buscando assim fortalecer a Parceria existente.

Sem mais para o presente momento,

Atenciosamente.


Francisco Elcio Gomes de Moura
Coordenador de Vendas Industriais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

35/1

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 72/2002, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de *vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e Legislativo* e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 NOVEMBRO/2002.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


José Nilson de Araújo
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

36
/

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 72/2002, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de *vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e Legislativo* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19/NOVEMBRO/ 2002.


Valdir Rosa
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Antonio Tadeu Marchetti
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.147/2002 –

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a substituir por vale-alimentação no valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), a cesta básica concedida mensalmente aos servidores públicos municipais em atividade da Prefeitura Municipal e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, que trata a Lei nº 2.809/97, de 18 de abril de 1997.

§ 1º O presente benefício será concedido unitariamente, independentemente da quantidade de emprego que detém o servidor.

§ 2º Os servidores afastados por mais de 15 (quinze) dias, exceto se por licença maternidade ou acidente de trabalho, não farão jus ao presente benefício.

§ 3º O benefício não será incorporado aos vencimentos dos servidores, podendo ser cessado a qualquer momento, de conformidade com a conveniência e o interesse público.

§ 4º O valor do benefício será atualizado em prazo não inferior de seis meses, segundo o Índice Geral de Preços do Mercado estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador oficial que o substituir.

Art. 2º Será descontado na folha de pagamento dos servidores, mensalmente, a importância de R\$ 2,00 (dois reais), a título de manutenção do benefício.

Art. 3º Na contratação de empresa especializada, observar-se-á as regras do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O disposto nesta Lei é extensivo aos servidores ativos do Poder Legislativo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes dos orçamentos vigentes e futuros, suplementadas se necessário, do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia SAEP.

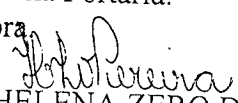
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 2.809/97, de 18 de abril de 1997, instituído através da Lei nº 3.085/2001, de 21 de dezembro de 2001.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2002.


- **JOÃO CARLOS SUNDFELD** -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra


THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.

laza/.